

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se, parágrafo único, ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, para definir de forma objetiva os termos “diversidade”, “equidade” e “inclusão”.

Art.

3º

Parágrafo único. As diretrizes de diversidade, equidade e inclusão mencionadas neste plano serão compreendidas como a promoção de condições justas de aprendizagem sem prejuízo à pluralidade de convicções morais, religiosas, filosóficas ou políticas das famílias.

JUSTIFICATIVA

O art. 206 da Constituição Federal estabelece como princípio da educação nacional o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando a liberdade de ensinar e aprender. Nesse sentido, a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no âmbito educacional deve ocorrer de forma a respeitar a ampla



* C D 2 5 3 0 9 7 3 7 8 4 0 0 *

pluralidade de convicções morais, religiosas, filosóficas e políticas presentes na sociedade brasileira.

A utilização de conceitos amplos como "diversidade", "equidade" e "inclusão" sem definição legal precisa pode abrir espaço para interpretações ideológicas unilaterais, comprometendo a neutralidade e a imparcialidade que devem orientar o sistema educacional. A literatura especializada, como apontam estudos da UNESCO (Relatório "Educação para Inclusão e Diversidade Cultural", 2009), preconiza que a diversidade seja trabalhada dentro de contextos democráticos e pluralistas, respeitando as realidades culturais e os valores das comunidades locais.

A presente emenda visa assegurar que a implementação dessas diretrizes ocorra dentro dos limites do respeito à liberdade de consciência e à diversidade real, não servindo de instrumento para impor visões únicas ou políticas identitárias restritivas.

Dessa forma, garante-se o fortalecimento da educação democrática e plural, preservando os direitos constitucionais das famílias e dos educandos e assegurando que o espaço escolar se mantenha aberto ao debate, à construção crítica do conhecimento e ao respeito mútuo entre diferentes visões de mundo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**



* C D 2 5 3 0 9 7 3 7 8 4 0 0 *